



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 541/2025 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de novembro de 2025.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 640/2025

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 640/2025, de autoria do Nobre Vereador Claudemir Dorigon, aprovado por esse Egrégio Plenário na 40ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, informamos:

1. Não há descumprimento da referida lei. Lembrando que o bojo da referida Lei Municipal autoriza ações (art. 2º), como estudos para eventual cadastro, podendo a Administração realizar outras ações correlatas.
2. Não houve inclusão sistêmica desse cadastro específico.
- 3 e 4. Não é considerada doença de notificação compulsória para a Vigilância em Saúde.
5. Prejudicada.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOEL CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 24/11/2025
HORA: 13:58

PROTOCOLO
08603/2025

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 640/2025
Autoria: Secretaria Municipal de Governo
Assunto: Requer informações ao Poder Executivo Municipal sobre a aplicação da Lei Municipal nº 4098/2019, que
Chave: DDB6D

